



AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, para a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS NESTE PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, junto a Secretaria de Assistência Social, com recursos próprios do Município, dotação **08.244.0148.2.105.0000 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, elemento de despesa **3.3.90.32.00 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**, nos termos do parágrafo único, do artigo Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

São Luís do Curu - CE, 07 de Abril de 2020.

Renata Pimentel Abreu Barroso Moura

RENATA PIMENTEL ABREU BARROSO MOURA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS NESTE PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	CONTENDO: 02 UND - Açúcar refinado de primeira qualidade embalado em pacote de 01(um) kg; 03 UND - Arroz Branco longo fino tipo 1 embalado em pacote de 01(um) kg; 02 UND - Feijão de corda tipo 1 de primeira qualidade embalado em pacote de 01 (um) kg; 01 UND - Óleo de soja refinado em embalagem de 900ml; 01 UND - Sal refinado e iodado, embalagem primária de 01 (um) kg; 01 UND - Biscoito doce tipo Maria de 400g; 01 UND - Biscoito tipo cream cracker ou similar 400g; 02 UND - Leite em pó integral, embalagem 200g; 02 UND - Macarrão tipo espaguete com sêmola embalagem em pacote de 500g; 02 UND - Farinha de Milho Flocada pré-cozida embalagem de 500g.	UND	1.500

3 - JUSTIFICATIVA

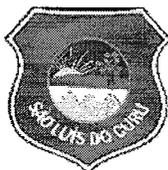
A presente aquisição de **CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS**, é destinada ao enfrentamento de **SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS** de importância internacional decorrente do COVID-19 (**Corona Vírus**), viabilizando ações que contribuam para a não contaminação, garantindo-lhes alimentação básica, e com isso melhores condições de Saúde, àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social como citado acima, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições previstas neste termo estão fundamentadas no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA AQUISIÇÃO

A opção da escolha pela aquisição por Dispensa de Licitação decorre da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, situação extrema que



reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, inclusive no que se refere a logística de suprimento.

Como benefícios resultantes desta Aquisição, espera-se melhor atender às demandas da sociedade junto a Assistência Social do Município, agilizar e conferir melhor alimentação aos assistidos, por meio da disponibilidade de Cestas Básicas de Alimentação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega das CESTAS BÁSICAS objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos e materiais objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Assistência Social, conforme o acordado.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1- Entregar as CESTAS BÁSICAS de acordo com o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;

6.2.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

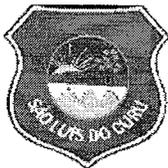
6.2.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.3 - DA ENTREGA DO OBJETO

6.3.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar as CESTAS BÁSICAS objeto desta licitação, no endereço Rua Rochael Moreira, S/N, centro, CEP: 62.665-000, São Luís do Curu – CE, nos prazos estabelecidos no item **6.3.1** deste contrato.



6.3.3. A CONTRATADA deverá entregar as CESTAS BÁSICAS de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO da dispensa nº **001/2020 - SEMAS**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de notificação.

6.3.4. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Assistência Social.

6.3.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Assistência Social, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.4 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

6.4.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

6.4.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.5 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.5.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º - I da Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

6.6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Assistência Social, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Assistência Social do Município de São Luís do Curu - CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



52 ✓

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de São Luís do Curu - CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Luís do Curu - CE, que atestará a entrega do objeto licitado.

7.2- Caso os produtos e materiais sejam aprovados pela Secretaria de Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

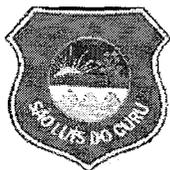
8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do próprio município sob a dotação orçamentária **08.244.0148.2.105.0000 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, elemento de despesa **3.3.90.32.00 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**.

9 - DOS VALORES CONTRATUAIS

9.1 – Os valores contratuais foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras Municipal, obtendo o menor preço segundo a realidade mercadológica atual.

Renata Pimentel Abreu Barroso Moura

RENATA PIMENTEL ABREU BARROSO MOURA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



53

AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS NESTE PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

São Luís do Curu - CE, 07 de Abril de 2020.

OTACILIO PINHO JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PORTARIA n° 114/2019

Dispõe sobre a nomeação da composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luís do Curu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, do Estado do Ceará. Francisco Cipriano de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município, a Lei Municipal n° 670/2017 de 10 de fevereiro de 2017 e considerando o disposto no art. 51 da Lei federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocupar as funções de presidente e seus respectivos membros para constituição da Comissão Permanente de licitações da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, a saber:

PRESIDENTE	OTACILIO PINHO JÚNIOR, CPF: 049.164.423-00
MEMBROS	VALDIRENE FERREIRA CUNHA, CPF: 938.597.503-15
	LUIZA SILVA ALMEIDA PACHECO, CPF: 803.178.803-06
SUPLENTE	FRANCISCA DE SOUSA ABREU, CPF: 495.541.743-49

Art. 2º. Os membros que atuarão no certame serão, sempre, em no mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 3º. No caso de substituição de algum integrante pelo suplente, automaticamente, o primeiro assume a vaga remanescente.

Art. 4º. A investidura dos integrantes da comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, a partir de 01/04/2019 a 01/04/2020, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.